

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: camaraigarapava@terra.com.br

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA N. 001/2022 AO PROJETO DE LEI 63, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, composta pelos Vereadores abaixo-assinados, apresenta à discussão e deliberação do duto Plenário a seguinte PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei n. 63/2022, que “dispõe sobre autorização para doação de lotes de interesse social urbanizados do município de Igarapava para fins de moradia, define os critérios pertinentes e dá outras providências”

Art. 1º. Fica alterada a Ementa do Projeto de Lei n. 63/22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre Criação e Instituição do Programa Municipal de Habitação Popular Denominado “Boa Moradia” com a Finalidade de Doação de Lotes Urbanizados para Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social e dá outras providências”

Art. 2º. Fica alterado o artigo 1º do Projeto de Lei n. 63/22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre criação e instituição do Programa Municipal de Habitação Popular denominado “Boa Moradia” com a finalidade de doação de lotes urbanizados para construção de unidades habitacionais de interesse social.

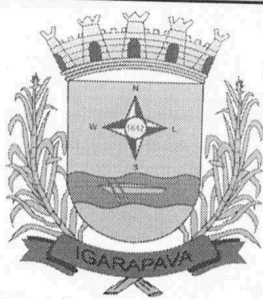
Art. 3º. Fica alterado o *caput* do artigo 2º do Projeto de Lei n.63/22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º. Fica o Executivo Municipal, mediante expressa autorização legislativa e lei específica, autorizado a doar lotes em áreas institucionais de propriedade do Município para a população em vulnerabilidade social, com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos com a finalidade de assegurar o acesso a lotes urbanizados e a moradia digna e sustentável.

Art. 4º. Fica alterado inciso VII, do artigo 6º, do Projeto de Lei n. 63/22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

Carla A. M. Prado



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.leg.br
E-MAIL: camaraigarapava@terra.com.br

VII – estabelecer mecanismos em favor de pessoas deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como o de menor renda.

Art. 5º. Fica alterado o artigo 11 do Projeto de Lei n. 63/22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Caso o beneficiário descumpra as obrigações assumidas, o lote, com ou sem as benfeitorias nele existentes, será retomado pelo Município, após regular notificação e/ou interpelação judicial, determinando-se a desocupação do lote, a retrocessão em favor da municipalidade e impeditivo na condição de beneficiário de programa municipal de habitação de interesse social, nos termos e condições previstas na legislação vigente.

Art.6º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 18 do Projeto de Lei n. 63/22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 (...)

Parágrafo único. Quando da escrituração do imóvel, o registro dar-se-á em nome da mulher.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2022.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação

GÉLIO JOSÉ PRECIOZO

Vice-Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação

CARLA ADRIANA MENDONÇA PRADO

Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação